



Visitas do Conselho Cidadão do PNAE

Resumo do resultado consolidado de fiscalizações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em 15 escolas municipais e no Depósito Central de alimentos de Belém/PA

Nov/2018

Coordenação:

Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Belém

Apoio:

Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal do Pará (CECANE/UFPA) e Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Resumo do Relatório Consolidado de Fiscalizações do Conselho Cidadão do PNAE

I - Objetivo

Em cumprimento às competências previstas no art. 19, III, da Lei nº 11.947/2009 e no art. 35, V, da Resolução nº 26/2013 do FNDE, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Belém executou fiscalização em 15 escolas públicas municipais e no Depósito Central da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), com o objetivo de levantar a situação atual da oferta, da qualidade e das condições em que é servida a alimentação escolar aos alunos.

II - Introdução

Mantido há mais de 60 anos pelo governo brasileiro, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) constitui uma política pública nacional e é considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo. O PNAE contribui significativamente para o bem-sucedido esforço do Brasil no combate à má nutrição e à pobreza e para tirar o país do mapa mundial da fome. O programa está entre as principais políticas públicas compartilhadas pelo governo brasileiro, em parceria com agências da ONU, para vários países, sobretudo do continente africano.

Com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, o governo federal repassa os valores em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos.

Os recursos aplicados no PNAE devem ser fiscalizados pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), cujos membros são designados em cada estado ou município brasileiro segundo regulamentação da Lei nº 11.947/2009 e também da Resolução FNDE nº 26/2013.

No exercício de 2017 e 2018, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou ao município de Belém um total de R\$ 13.095.319,20 para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Um dos objetivos do PNAE é contribuir para o crescimento, a aprendizagem e a formação de boas práticas alimentares dos alunos, favorecendo a permanência na escola e a melhoria do desempenho escolar.

Como forma de respeitar as tradições, os costumes e os hábitos alimentares da região, e também como incentivo ao desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, a Lei nº 11.947/2009, que fixa as diretrizes do programa, exige que 30% do valor repassado seja investido na compra direta de produtos da agricultura familiar.

Os recursos aplicados no PNAE devem ser fiscalizados pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), cujos membros são designados em cada estado ou município brasileiro segundo regulamentação da Lei nº 11.947/2009 e também da Resolução FNDE nº 26/2013.

Com a enorme quantidade de municípios no país, em número superior a 5.500, assume grande importância o controle do programa feito por esses conselheiros, que constituem atualmente a principal instância de fiscalização quanto à regularidade e à eficiência na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. A lei determina, inclusive, que a União não deve repassar recursos do PNAE caso o conselho local não esteja implantado e em funcionamento.

III – Visitas do Conselho Cidadão do PNAE

Coordenada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com o apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará ¹, do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal do Pará (CECANE/UFPA) e do Centro de Ciências Contábeis da UFPA e com a utilização de metodologia destes últimos, a fiscalização foi executada em 15 escolas do município e no Depósito Central da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE) no dia 29/11/2018.

Além da coleta de dados utilizando por critério as exigências previstas na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, o trabalho incluiu entrevistas com merendeiras, diretores e professores das escolas, além dos próprios estudantes atendidos pelo PNAE.

IV - Metodologia

As 8 equipes do Conselho Cidadão utilizaram roteiro padronizado para verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e dos manipuladores responsáveis por armazenar, preparar e servir a alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino visitados.

Em cada escola foram checadas as condições dos arredores do estabelecimento, do estoque de alimentos, da cozinha, das merendeiras, do refeitório e da documentação relativa à imunização dos ambientes e à capacitação dos manipuladores.

¹ Entidade criada em 16/5/2016 com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção e ao incentivo e fortalecimento do controle social. A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará é integrada por 14 instituições: Consultoria Jurídica da União (AGU/CJU), Controladoria-Regional da União no Pará (CGU), Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPCPA), Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM), Ministério Público Estadual (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria Federal no Pará (AGU/PF), Procuradoria da União no Estado do Pará (AGU/PU), Superintendência da Polícia Federal no Pará, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, Tribunal de Contas da União (TCU) Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM).

As equipes conferiram também o cumprimento do cardápio aprovado pela secretaria municipal de Educação e, nesse cardápio, o atendimento às exigências nutricionais do PNAE.

V - Escolas Selecionadas

A fiscalização alcançou 15 unidades escolares mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Belém, abrangendo todos os 8 distritos em que está dividido o sistema de ensino no município:

E.M. Donatila Santana Lopes
E.M. Gabriel Lage da Silva
E.M. Maria Luiza Pinto Amaral
E.M. Maria Stellina Valmont
E.M. Padre Leandro Pinheiro
E.M. Parque Bolonha
E.M. Ruy da Silveira Britto
Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira
Liceu Escola Mestre Raimundo Cardoso
U.E.I. Benguí
U.E.I. Erê
U.E.I. Jaime da Costa Teixeira
U.E.I. Rosemary Jorge
U.P. João Paulo II
U.P. Professor Pedro Demo

Uma das equipes fiscalizou ainda o Depósito Central de produtos alimentícios da FMAE mantido pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE).

VI – Pesquisa de satisfação

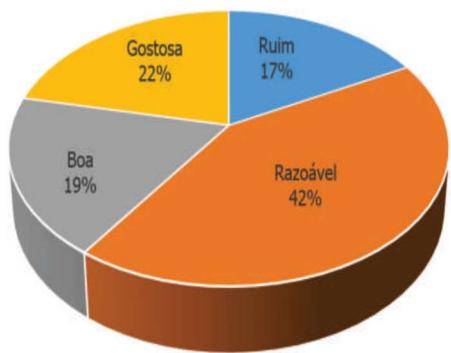
Excluídas as que mantêm somente ensino infantil, em 10 das 15 unidades escolares visitadas realizou-se entre os estudantes pesquisa de satisfação sobre a qualidade, a quantidade e a frequência das refeições servidas na alimentação escolar.

A pesquisa consistiu em três perguntas, exibindo-se para cada uma delas quatro respostas em escala hedônica. Os alunos registraram sua escolha em cartões-resposta, posteriormente computados pelas equipes de fiscalização.

A pesquisa de satisfação alcançou 1.390 alunos, equivalendo a 13,1% do universo pesquisado.

Os resultados demonstram que:

A alimentação escolar servida é:

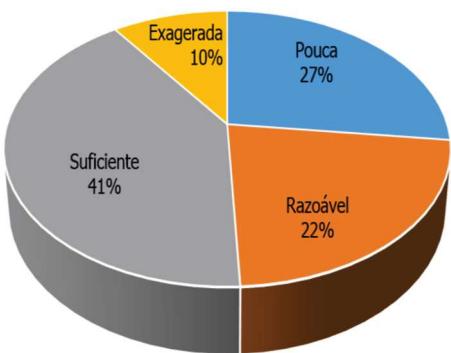


As unidades cujos alunos destacam a boa qualidade da alimentação servida são a E. M. PADRE LEANDRO PINHEIRO, com 76% de avaliação boa/gostosa, a E. M. PARQUE BOLONHA, com 75%, e a E. M. RUY DA SILVEIRA BRITTO, com 74%.

As unidades de pior avaliação são a ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, em que 93% dos alunos consideram as refeições ruins ou razoáveis, e o LICEU ESCOLA MESTRE RAIMUNDO CARDOSO, com idêntica avaliação feita por 90% de seus alunos. Nas duas escolas, 36% e 33% dos alunos acham a alimentação escolar ruim.

O CAE sugere à FMAE investigar a razão pela qual em algumas unidades a maioria dos estudantes não aprecia a alimentação escolar, adotando medida necessária à melhora do quadro.

A quantidade servida é:

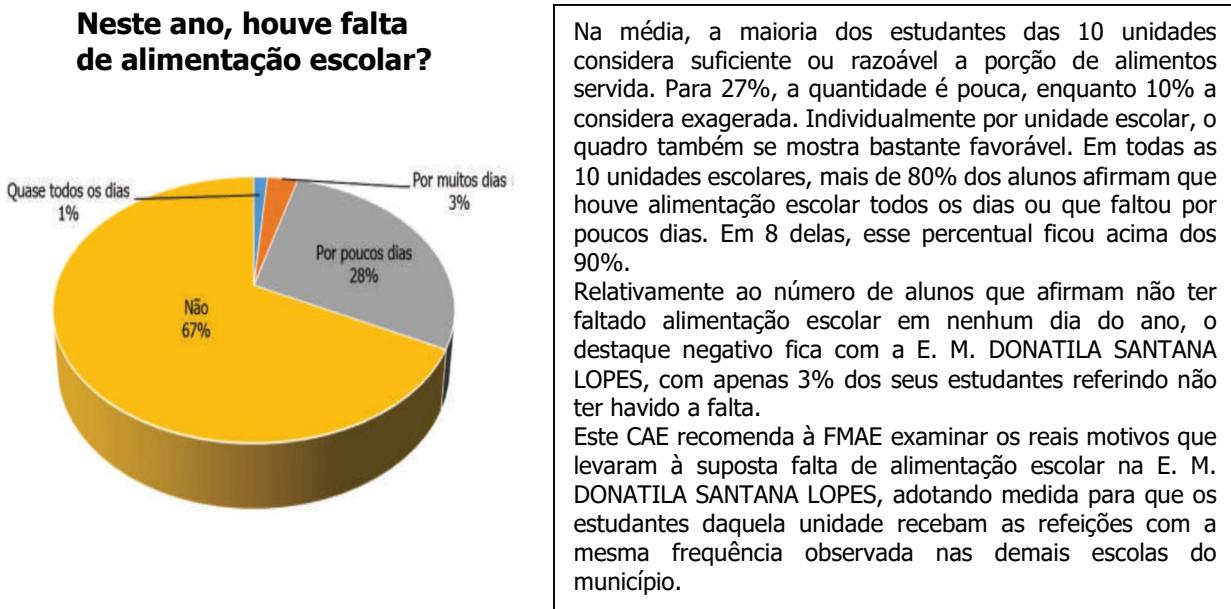


Na média, a maioria dos estudantes das 10 unidades considera suficiente ou razoável a porção de alimentos servida. Para 27%, a quantidade é pouca, enquanto 10% a considera exagerada.

Em três das unidades escolares, a maioria dos alunos considera suficiente a porção de alimentação escolar recebida: E. M. RUY DA SILVEIRA BRITTO (68%), E. M. PADRE LEANDRO PINHEIRO (61%) e E. M. PARQUE BOLONHA (56%).

O menor nível de satisfação com a quantidade de alimentação recebida está nas escolas PADRE LEANDRO PINHEIRO e E. M. PARQUE BOLONHA, com menos de 10% dos estudantes reclamando da pouca quantidade da refeição. Por outro lado, na E. M. MARIA LUIZA PINTO DO AMARAL e no LICEU ESCOLA MESTRE RAIMUNDO CARDOSO a reclamação supera 40%, nesta última alcançando praticamente a metade dos alunos. Na E. M. PARQUE BOLONHA, embora a maioria dos alunos demonstre satisfação, 21% consideram exagerada a porção de alimentos recebida.

Este CAE recomenda à FMAE investigar nas escolas em que houve significativa menção à insuficiência da alimentação escolar o real motivo da reclamação, adotando medida necessária à melhora do quadro.



Os resultados da pesquisa de satisfação foram individualmente demonstrados por escola no relatório definitivo.

VII – Recomendações expedidas

Os achados de auditoria apresentados no relatório estão classificados em quatro níveis, cada um relacionado ao prazo para que a Secretaria Municipal adote providência para solucioná-lo:

- **PROVIDÊNCIA IMEDIATA:** o prazo para a solução do achado é de 15 dias corridos.
- **PROVIDÊNCIA DE CURTO PRAZO:** o prazo para a solução do achado é de 45 dias corridos.
- **PROVIDÊNCIA DE MÉDIO PRAZO:** o prazo para a solução do achado é de 90 dias corridos.
- **PROVIDÊNCIA DE LONGO PRAZO:** o prazo para a solução do achado é de 180 dias corridos.

VIII – Comentários do gestor

O CAE submeteu o presente relatório, em sua versão preliminar, à titular da Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC), ao presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE) e à presidente da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira (Funbosque) a fim de que registrassem o prazo que entendiam suficiente para o cumprimento de cada uma das recomendações e, facultativamente, apresentassem comentários que desejavam ver considerados na versão definitiva do relatório.

IX - Providências de caráter geral

Esta lista de recomendações diz respeito à execução do PNAE de uma forma geral no Município, não se atendo a uma unidade específica.

Recomendação	Respons.	Prazo (em dias)
1. Adquirir para os estabelecimentos de ensino balança de tamanho adequado, de modo a assegurar que os produtos recebidos pela unidade diretamente do fornecedor ou do depósito da FMAE sejam corretamente atestados quanto ao peso. Nas unidades que já possuem balança, consertar ou substituir as que não estiverem funcionando e capacitar sobre o seu uso correto os funcionários responsáveis	SEMEC	180
2. Dotar as cozinhas escolares de lixeira com pedal para acionamento sem o contato manual	SEMEC	180
3. Fornecer às merendeiras uniforme completo em quantidade suficiente e fiscalizar para que elas o utilizem e o mantenham limpo durante todo o ano letivo	FMAE	180
4. No uniforme fornecido às merendeiras, incluir sapatos adequados (fechados e sem salto)	FMAE	180
5. Dotar os refeitórios escolares de lixeira com pedal para acionamento sem o contato manual	SEMEC	180
6. Providenciar para que não faltem nas despensas escolares produtos essenciais às refeições como condimentos, cebola, limão etc., evitando que os próprios funcionários do estabelecimento de ensino precisem se cotizar para adquiri-los	FMAE	180
7. Divulgar o cardápio em local visível dos estabelecimentos de ensino, sobretudo no refeitório escolar, conforme exige o art. 14, § 8º, da Resolução FNDE nº 26/2013, cuidando para que a publicidade se dê com a antecedência de pelo menos uma semana	FMAE	180
8. Modificar a Guia de Entrega da FMAE para nela incluir o tipo, a marca, a data de validade e o nome do fornecedor do produto, de modo a permitir que as unidades de ensino atestem que os produtos recebidos são de fato aqueles contratados pela Entidade Executora, e não outros de inferior qualidade	FMAE	180
9. Esclarecer por que na Guia da FMAE a quantidade indicada como supostamente saída do depósito quase nunca coincide com aquela recebida pela unidade de ensino, o que gera razoável dúvida quanto à existência de desvio de produtos entre o depósito central e a escola	FMAE	180
10. Implantar nos estabelecimentos de ensino, e exigir que eles o mantenham atualizado, controle de saída de produtos — utilizados no preparo das refeições — entre a despensa escolar e sua cozinha, possibilitando que a unidade alerte a FMAE sempre que estiver baixo o estoque de algum gênero alimentício essencial ao cumprimento do cardápio	FMAE	180
11. Quando se tratar de entregas feitas diretamente pelo fornecedor nas unidades de ensino, disponibilizar a estas documentos contratuais que permitam atestar corretamente os produtos quanto à qualidade, ao peso, à marca, à quantidade e à data de validade	FMAE	180
12. Providenciar o alvará sanitário das cozinhas escolares atestando que foram inspecionadas pela Vigilância Sanitária e que atendem a legislação quanto à estrutura física, aos procedimentos, à responsabilidade técnica, aos recursos humanos e às condições higiênico-sanitárias em geral	SEMEC	180

No relatório consolidado, constam as recomendações por unidade de ensino, de acordo com as inconformidades encontradas.

IX – Inconformidades

Seguem abaixo, exemplos de algumas das inconformidades encontradas durante as fiscalizações, as quais foram, no relatório consolidado, individualizadas por escola, juntamente com a exigência legal correspondente e com registros fotográficos dos achados:

Inconformidade	Recomendação
Presença de infiltrações ou descascamento em piso, parede ou teto (estoque de alimentos)	Reparar infiltrações ou descascamento na parede da despensa onde os produtos alimentícios são estocados
Local abafado, com pouca circulação de ar (estoque de alimentos)	Arejar adequadamente a despensa onde os produtos alimentícios são estocados
Local mal iluminado (estoque de alimentos)	Iluminar adequadamente a despensa onde os produtos alimentícios são estocados
Contato direto dos raios de sol com as embalagens (estoque de alimentos)	Impedir o contato direto dos raios de sol com as embalagens na despensa onde os produtos alimentícios são estocados
Ausência de produto essencial (condimentos, cebola, limão etc.) (estoque de alimentos)	Dotar a cozinha de um local específico para guarda dos objetos pessoais das merendeiras
Sem lavatório exclusivo para higienizar as mãos	Instalar na cozinha lavatório exclusivo para higienizar as mãos
Sem produtos para higienização das mãos (sabão líquido inodoro antisséptico e toalhas de papel)	Disponibilizar na cozinha produtos para higienização das mãos (sabão líquido inodoro antisséptico e toalhas de papel)
Ausência de aviso com proibição da entrada de pessoas estranhas	Afixar na entrada da cozinha aviso com proibição da entrada de pessoas estranhas
Ausência de controle do número de refeições preparadas diariamente	Controlar e registrar diariamente o número de refeições preparadas a fim de planejar melhor a quantidade necessária de produtos a serem adquiridos
Não existe registro de potabilidade da água	Providenciar o registro de potabilidade da água utilizada na unidade de ensino, mediante laudos laboratoriais

X – Boas práticas

Além de inconformidades, as equipes do CAE identificaram algumas boas práticas, como as hortas escolares para complementar a alimentação, conforme recomendado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, identificada em 3 escolas.

Recomenda-se, ainda, à Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC) avaliar a possibilidade de providenciar:

- Copos, pratos e talheres inoxidáveis;
- Cartazes com orientações, como por exemplo, sobre higienizar as mãos e sobre como evitar a contaminação dos alimentos;
- Equipamentos ergonômicos nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino;
- Regulamentar a vedação da venda de produtos proibidos pelo art. 22 da Resolução nº 26/2013 do FNDE por vendedores ambulantes nas dependências das unidades de ensino;
- Sistema eletrônico de controle que, nos termos da Nota Técnica do FNDE nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, possibilite o planejamento e o controle dos gêneros alimentícios, impeça a entrada de produtos proibidos e evite a aquisição de produtos desnecessários, gerencie os níveis de estoque e sua regularização.

XI - Encaminhamento e Monitoramento

No uso de suas competências previstas no art. 19, I, II e III, da Lei nº 11.947/2009, este Conselho de Alimentação Escolar (CAE) recomenda aos gestores do PNAE em Belém, Secretaria Municipal de Educação MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO, presidente em exercício da FMAE JOÃO AUGUSTO MORAES e presidente da Funbosque MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, adotar as providências recomendadas nas seções “Providências de caráter geral” e “Providências por unidade” deste relatório necessárias à correção das inconformidades identificadas, encaminhando ao CAE, ao fim de cada um dos prazos fixados, comprovação das medidas executadas para corrigir o problema.

Constatada a ausência injustificada de providências, este CAE, em cumprimento ao estabelecido no art. 35, IV, da Resolução FNDE nº 26/2013, comunicará o fato ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério Público do Estado do Pará para fins da devida responsabilização, sem prejuízo de poder considerar o descumprimento como causa para a reprovação da prestação de contas anual do programa quando da emissão do parecer conclusivo previsto no art. 19, IV, da Lei nº 11.947/2009.

Comunico, por fim, que cópia deste relatório será encaminhada à competente promotoria do Ministério Público do Estado do Pará para fins de ciência e acompanhamento.

Belém/PA, 1º de março de 2019.

RÉIA SILVIA LEMOS DA COSTA E SILVA GOMES
Presidente do CAE Belém